



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº: 80/94

DO DEPUTADO WALTER BRITO - Reconhece de Utilidade Pública a Entidade Filantrópica Missão de Fé e dá outras providências.

Distribuição

REGISTRADO EM 12/04/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 13 / 04 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/PARECER

EM ____ / ____ / ____

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

APROVADO EM PLENÁRIO

EM ____ / ____ / ____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA



13 de 04 de 19 94
12 de 04 de 19 94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 80/944

Reconhece de utilidade pública
a Entidade Filantrópica Missão
de Fé e dá outas providências.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 13.1.04 94
J. M. S. R. R. no.
Diretor da Ass. ao Plenário

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Entidade Filantrópica Missão de Fé, situada à Rua Projetada, 338 - Quadra "D", nº 70 lote 46, - Bessa Mar, nesta Capital, com CGC nº 41.226.317/0001-28.

Art. 2º - O reconhecimento visa facilitar os trabalhos de assistência social desenvolvidos pela entidade supra mencionada.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa - Sala da Sessões, 15 de março de 1994.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

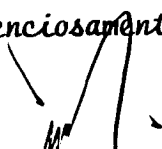
Ofício nº 709

João Pessoa, 01 de junho de 1994.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 80/94 de autoria do nobre Deputado WALTER BRITO, que Reconhece de Utilidade Pública a Entidade Filantrópica Missão de Fé, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA FILHO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 78/94

PROJETO DE LEI Nº 80/94

Reconhece de utilidade pública a
Entidade Filantrópica Missão de
Fê, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

*Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ENTIDADE FILANTRÓ-
PICA MISSÃO DE FÊ, situada à Rua Projetada, 338 - Quadra "D", nº 70, Lote 46 -
Bessa Mar, com sede e foro nesta Capital.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pes-
soa 01 de junho de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



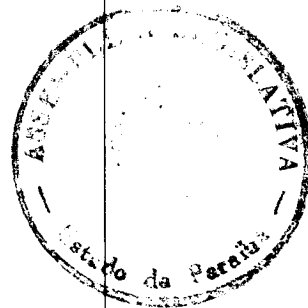
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA

SALA DE EPITÁCIO PESSOA

13 de 04 de 19 94
Em 13 de 04 de 19 94

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 80/94

Reconhece de utilidade pública
a Entidade Filantrópica Missão
de Fé e dá outras providências.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 13 de 04 de 19 94
J. M. S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Entidade Filantrópica Missão de Fé, situada à Rua Projetada, 338 - Quadra "D", nº 70 lote 46, - Bessa Mar, nesta Capital, com CGC nº 41.226.317/0001-28.

Art. 2º - O reconhecimento visa facilitar os trabalhos de assistência social desenvolvidos pela entidade supra mencionada.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa - Sala da Sessões, 15 de março de 1994.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 11901 do Livro A 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 28/10/93

O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL
ENTIDADE: MISSÃO FÉ
D.O.E. DE: 15.10.93 PÁGINA(S): 08

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 11901 no Livro A nº 06.
Registrado sob nº 11901 no Livro A nº 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 28/10/93

O Oficial

CARTÓRIO GARIBALDI

JOÃO PESSOA - PB
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original; dou fé.
NOV 93
Garibaldi José de Souza - T. 1. 112
Nenê Eloy de Oliveira - T. 1. 113
Archiles Garibaldi E. Sousa



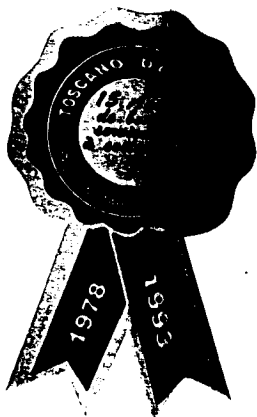
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a MISSÃO FÉ
Entidade Civil estabelecida à Rua Clénio Batista dos Anjos - 135 - Bessamar
João Pessoa, na cidade de João Pessoa
Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 71901 deste Serviço.



João Pessoa, 28 / outubro / 1993

O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

CARTÓRIO GARIBALDI

JOÃO PESSOA - PB
Fui lido esta fotocópia reprodução fiel
do original; dou fé. **NOV. 93**

Garibaldi José da Souza - Tabelião
Nenette Eloy da Souza - Tab. Subst.
Achilles Garibaldi E. Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

41 226 317/0001-28

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0 0 0 1		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1	02 0	03 0	04 0	05 0	06 0	07 0	08 0	09 0	10 0
08	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6	02 4	03 2	04 0	05 0	06 0	07 0	08 0	09 0	10 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABILITUALMENTE	01 9	02 7	03 5	04 3	05 1	06 0	07 8	08 6
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)								
	EXPORTAÇÃO								
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL								
	IMPORTAÇÃO								
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)								
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS								
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)								

06 NATUREZA JURÍDICA

09	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	01 6	02 4	03 2	04 0	05 0	06 0	07 0	08 0	09 0	10 0
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)										
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO										
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA										
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA										
	SOC. COMANDITA SIMPLES										
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES										
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS										
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO										
	SOC. COOPERATIVA										
	FILIAL SUCESSORAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEJA NO EXTERIOR										

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
	FILANTRÓPICA		6 1 1 1

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL	14	NOME DE FANTASIA
	MISSÃO FÉ		

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19	BARRIO OU DISTRITO	20	MUNICÍPIO	21	CÉP	22	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	23	CÓDIGO DA INSPEÇÃO
	RUA	PROJETADA		QD 70	LT 46			DESSAMAR		JOÃO PESSOA		58.037-000		2051		PB	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NOME
	1 1 7 9 2 8 8 4 3		MARCELO FONCECA MUNGUBA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	30	RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

27	DATA	28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
	03 de novembro, 93		

31	DATA DE RECEPÇÃO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	03/11/93		

33	DATA DE RECEPÇÃO	34	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	03/11/93		

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 24/73

GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0001-28 - ATO DECL. AUT. 100

CARTÓRIO GARIBALDI

JOÃO PESSOA - PB

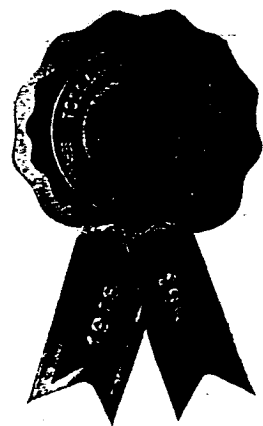
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original dos dias 11 e 10 NOV. 93

Garibaldi José da Silva - Tabelião

Ata de ~~Junta~~ ^{Reunião} e Aprovação dos Estatutos da Missão FÉ, após 9 dias do mês de maio de 1993, (nove de maio de mil novecentos e noventa e três), às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16:45), reuniram-se no salão de cultos da longueza da Igreja Evangélica Batista de João Pessoa, situado à Rua Clínio B. dos Anjos, 135 - no Bairro Jardim Bessa-Flor, nesta capital, sob a presidência do Pr. Marcelo Fonseca Junguba, alguns longueiros daquela instituição, e outros, todos fundadores da Missão Evangélica FÉ, com sede provisória situada à Rua Profeta 70 St 46, 338 Bairro Bessa-Flor, para leitura dos Estatutos e a eleição da primeira Diretoria. Após o período de oração, o presidente declarou aberta a sessão, depois, sessão, foi feita a leitura dos Estatutos pela missionária Jania Santa Anaiz Lul de Oliveira, após a leitura dos Estatutos e aprovado por unanimidade, foi eleita a seguinte diretoria: Presidente: Pr. Marcelo Fonseca Junguba, Vice-Presidente: Rodolpho de Almeida Goy, 1ª Secretária: Sara Cristina Fereira Junguba, 2ª Secretária: Jaeline Satino Bonavides Goy, 1º Tesoureiro: Marcelo Benmano Brito Lima de Oliveira, 2º Tesoureiro: Fátima Alanano Pereira, após eleita a diretoria por unanimidade, não havendo mais outro assunto a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e seguiu-se uma oração feita pelo mesmo. Para que esta Ata tenha validade em todos os seus termos, eu, Sara Cristina Fereira Junguba, 1ª Secretária, declaro que assisti e registrei a esta sessão, e que larro a minha assinatura, devendo o Sr. Presidente e os demais participantes fazerem o mesmo, após aprovação desta Ata lida, após a leitura e aprovação, João Pessoa 9 de maio de 1993, Sara Cristina Fereira Junguba

MARCELO FONSECA MENEZES, - PRESIDENTE; Rodolfo de Almeida Eloy, 1ª
 CE - PRESIDENTE; Marcia Satygo Bonavides Eloy - 2ª secretária;
 MARCELO GERMANO BRITO LIMA DE OLIVEIRA 1ª TESOUREIRO;
 FELIX SCARANO PEREIRA Filho - 2ª TESOUREIRO;
 Adalberto Fernandes Mafias; Tamyane Anna Cavalcante;
 Eliane de Sousa Moraes; Paulo Francisco Alves Filho;
 Cláudio de Carvalho e de Franco; J. Franco - Magna; Car-
 mela Coelho de Franco, Maria Marta Araújo Leal de Almeida.

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
 Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
 Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
 Livro A. 06 e registrado sob o nº 71900-10
 Livro B. 281 e arquivado sob o nº 23
 João Pessoa, 28 de outubro de 1993
 O QUE CERTIFICA:
 O OFICIAL DO REGISTRO
 Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: 221.0817 - FAX (083) 221.1001 - Telex: (083) 2308
 CEP 58.010 - João Pessoa - PB



CARTÓRIO GARIBALDI

JOÃO PESSOA - PB
 Autentico esta fotocópia reprodução fiel
 do original; data de 10/11/93
 Garibaldi José de Souza - Tabelião
 Nenette Eloy de Souza - Tab. Subst.
 Achilles Garibaldi E. Souza

ESTATUTO

DA

MISSAO FE

ESTATUTO DA MISSÃO FÉ



CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

- Art. 1º - Sob a denominação MISSÃO FÉ, também identificada neste Estatuto pela sigla FÉ, fica constituída uma missão de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto.
- Art. 2º - A MISSÃO FÉ tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa PB, duração por tempo indeterminado, e ano social coincidente com o ano civil.
- único - A entidade, para atingir os seus objetivos específicos, poderá abrir trabalhos em qualquer parte do território nacional ou até mesmo no exterior, mantendo sempre as suas finalidades e propósitos.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

- Art. 3º - A MISSÃO FÉ tem como finalidade a expansão do Evangelio de Jesus Cristo. através do trabalho missionário e da prestação de serviços às comunidade carentes, e marginalizadas.
- Art. 4º - Para atingir os seus fins a FÉ atenderá, na medida do possível, às seguintes atividades e programas
- Trabalhos junto a criança e ao adolescente
 - a) casas de abrigos para aciãos;
 - b) orfanatos;
 - c) escolas;
 - d) centros de apoio e atendimento as pessoas carentes;
 - e) clubes de integração e lazer;
 - f) centro profissionalizantes;
 - g) escolas de treinamento de missionários;
 - h) programa de divulgação através de meios de comunicação.
- único - As atividades, programas e setores acima mencionados, ou outros que vierem a ser criados pela Diretoria, serão administradas por regimentos internos e normas de trabalho aprovados pela Diretoria eleita.
- Art. 5º - Para cumprir as suas finalidades a FÉ poderá prestar e ou receber colaborações de outras instituições, organizações empresarias, religiosas, organizações internacionais ou firmar convênio com o poder público federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A MISSÃO FÉ será composta de três categorias de sócios, a saber:

- a) FUNDADORES : todos os signatários da Ata de Fundação;
- b) EFETIVOS : todas as pessoas que forem convidadas para participar da MISSÃO, se manifestarem de plano acordo com o presente estatuto, e obtiverem aprovação do ingresso pela Diretoria;
- c) COLABORADORES : pessoas simpaticamente com os objetivos da MISSÃO e que se proponham a contribuir para a finalidade buscada.

único - Todos os sócios efetivos poderão votar e ser votados.

art. 7º - As contribuições dos sócios serão espontânea, e poderão constituir em dinheiro, bens móveis ou imóveis, serviços ou bens de qualquer natureza.

único - Os sócios não receberão quaisquer dividendos ou rendimentos em decorrência dessas contribuições.

Art. 8º - Somente poderão deliberar nas assembleias, bem como fazer parte da Diretoria, os sócios Fundadores e/ou Efetivos.

Art. 9º - A exclusão do sócio far-se-á mediante decisão da Assembleia Geral e nos seguintes casos:

- a) a pedido do associado;
- b) quando descumpridas as obrigações próprias do sócio para com a entidade.

Art. 10º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da FÉ.

único - poderão ser sócios colaboradores qualquer pessoa brasileira, maiores de 18 anos independente de sexo, cor ou credo religioso.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A FÉ será administrada por uma Diretoria com mandato de (3 anos), eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reconduzida total ou parcialmente.

único - A eleição da diretoria será sempre precedida de apresentação prévia de nomes escolhidos dentro os sócios de comprovada experiência e que estejam aptos para o desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido.

Art.12º - Compete à Diretoria

- a) criar cargos e funções necessária ao desenvolvimento e à direção da FÉ;
- b) aprovar os regimentos e regulamentos internos;
- c) decidir sobre a instalação de atividades ou departamentos da FÉ;
- d) decidir sobre locações, aquisições de bens e seus destinos;
- e) conduzir e orientar as atividades da FÉ.

Art.13º - Os membros da Diretoria não serão remunerados por seus cargos.

Art.14º - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros.

Art.15º - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das assembléias;
- d) aprovar a contratação e/ou nomeação de pessoas;
- e) supervisionar os trabalhos, atividades e programas da entidade;
- f) apresentar relatório anual e assinar com o contador o balanço;
- g) apresentar relatório mensal aos colaboradores da entidade;
- h) assinar os papéis financeiros, contratos, cheques, abrir e movimentar contas e investimentos juntamente com o tesoureiro;
- i) baixar atos, normas, regulamentos e demais instruções necessárias ao desempenho de sua função e ao funcionamento da entidade;
- j) propor a criação e as atribuições de novos órgãos que considerar necessário para o bom funcionamento da entidade.

Art.16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) prestar auxílio administrativo ao Presidente (quando este solicitar).

Art.17º - Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões da MISSÃO;
- b) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) assinar com o Presidente as atas das reuniões após aprovadas.

Art.18º - Compete ao 2º secretário:

- a) substituir o 1º secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário sempre que necessário.

Art.19º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) administra as finanças da entidade;
- b) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- c) apresentar relatórios financeiros e o balanço anual da entidade de conformidade com a legislação do País;
- d) assinar conjuntamente com o Presidente as escrituras de bens imóveis.

Art.20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- b) prestar auxílio ao 1º Tesoureiro sempre que solicitado.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Art.21º - As Assembleias Gerais serão Ordinária e Extraordinárias e corporificam o poder maior da MISSÃO.

Art.22º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por mês.

Art.23º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios (Fundadores e Efetivos), sempre que os interesses da MISSÃO exigirem.

Art.24º - As Assembleias serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de circular de convocação fixada na sede ou expedida no prazo mínimo de 10 (dez) dias, ou publicada nos jornais de maior circulação da cidade.

Art.25º - O quorum mínimo para a realização das Assembléias, salvo na hipótese prevista no artigo 2º e seu único, será de metade mais um dos sócios (Fundadores e Efetivos) em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

único - A Assembléia Geral é o órgão Soberano.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art.26º - A MISSÃO terá como patrimônio bens móveis e imóveis que serão registrado em seu nome.

Art.27º - A receita constituir-se-á de doações, contribuições de seus associados, ofertas e doações voluntaria e ajuda pecuniárias de qualquer natureza.

único - Estes recursos serão empregados sempre na exclusiva manutenção desta entidade e de seus programas.

Art.28º - A Fé poderá receber o ocupar imóvel em comodato.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art.29º - A MISSÃO só terá extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, na qual se estabelecerá o modo de liquidação e se nomeará o liquidante.

único - A deliberação em segunda convocação somente poderá ser realizada para o fim de que trata o artigo supra, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios (Fundadores e Efetivos).

Art.30º - No caso de extinção da entidade, os bens serão revestido a uma entidade congênere, Registrada no Conselho Nacional de Serviços social ou entidade Pública, após saldados os débitos que porventura venha a existir.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31º - Os assuntos não previsto no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria de acordo com o direito, a equidade, a justiça, e submetidas ao referendun da Assembléia Geral.

Art.32º - Processada a eleição dos membros da 1ª Diretoria, ficou assim constituída: Presidente: Marcelo Fonseca Munguba; Vice-Presidente: Rodolfo de Almeida Eloy; 1º Secretário: ;
2º Secretário: ; 1º Tesou-
reiro: ; 2º Tesoureiro:

Art.339 - A eleição das Diretorias subseqüentes se dará na Primeira quinzena dos mês de junho a cada triênio, a partir do ano de 1996.

Art.349 - Este Estatuto poderá sofrer alterações, exceto quando à sua finalidade, insculpida em seu artigo 39, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art.359 - O presente Estatuto foi unanimamente aprovado na Assembléia de Fundação realizada no dia -----

C. F. Munguba
MARCELO FONSECA MUNGUBA
- Presidente -

Sara Cristina F. Munguba
SARA CRISTINA F. MUNGUBA
- 1ª Secretário -

Marcelo Germano B. L. Oliveira
MARCELO GERMANO B. L. OLIVEIRA
- 1ª Tesoureiro -

Rodolfo de Almeida Eloy
RODOLFO DE ALMEIDA ELOY
- Vice-Presidente -

Márcia Satyro B. Eloy
MARILIA SATYRO B. ELOY
- 2ª Secretário -

Felix Scarano Pereira
FELIX SCARANO PEREIRA
- 2ª Tesoureiro -

Elenilson Carvalho de França
ELENILSON CARVALHO DE FRANÇA
ADVOCADO
OAB 2132 PB - CPF 036462394-49



TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

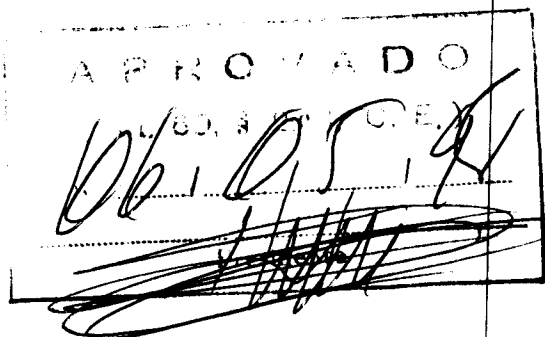
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
Livro A 28 e registrado sob n.º 71981 no
Livro A 28 ficando cópia arquivada neste serviço
O QUE CERTIFICO

João Pessoa, 28 de outubro, 93

Kleber C. Toscano
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER
AO PROJETO DE LEI N. 80/94
AUTOR : Dep. WALTER BRITO
RELATOR: GILBRAN ASFORA



Reconhece de Utilidade Pública a
Entidade Filantrópica Missão de
Fé e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei N. 80/94, de autoria do nobre Deputado Walter Brito, visa reconhecer de Utilidade Pública a Entidade Filantrópica Missão de Fé, com sede e foro nesta Capital.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 201, inciso I, "Prerrogativa do mandato de Deputado Estadual" c/c o artigo 79, parágrafo 2o., encontra-se a matéria devidamente instruída pelos preceitos regimentais, atinentes ao processo legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A proposição em estudo dispõe sobre a matéria de relevante alcance social, cujo o mérito é indiscutível, face ao objetivo a que se propõe, através do trabalho missionário e da prestação de serviços junto as comunidades carentes.

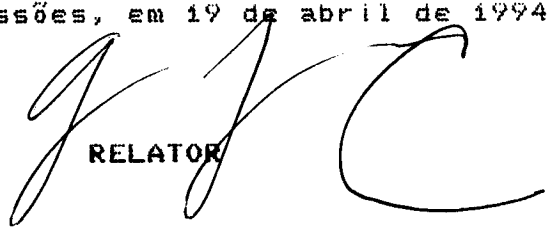
Quanto ao aspecto formal, verificamos que a presente matéria, carece de maiores reparos, face a técnica legislativa aplicada. Portanto, em observância na elaboração das feitura das leis, resolve esta relatoria apresentar SUBSTITUTIVO adequando a presente lei ao processo legislativo, no que tange a precisão e a forma de sua apresentação.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em assim sendo, somos de parecer seja o Projeto de Lei Nº 80/94, submetido a apreciação dos ilustres pares, para aprovação, sob forma de SUBSTITUTIVO, proposta por esta relatoria.

Este é o voto

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1994.


RELATOR

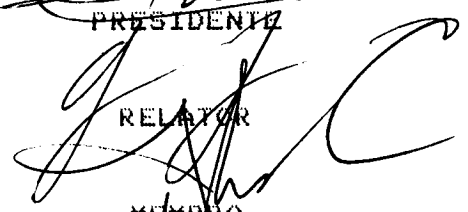
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei Nº 80/94, na forma de SUBSTITUTIVO apresentado nos termos do voto do Senhor Relator.

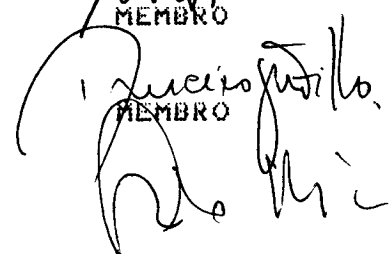
É o parecer,

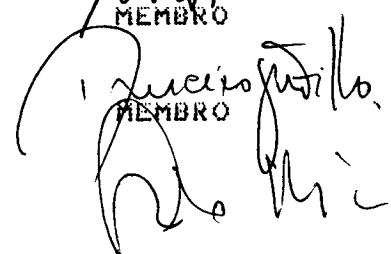
Sala da Comissão, em 19 de abril de 1994.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No.

80/94

(Art. 60, § 2º, L.C.E.)

A P R O V A D O

Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE FILANTRÓPICA MISSÃO DE
FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a
ENTIDADE FILANTRÓPICA MISSÃO DE FÉ, situada à Rua Projetada, 338 -
Quadra "D", No. 70, lote 46 - Bessa Mar, com sede e foro nesta
Capital.

Art. 2º. - Esta Lei, entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Atas
às Fls. 80 Sob Nº 89/94
EM 13 de 04 de 1994

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 de 1
de 19 94
EM 13 de 04 de 1994

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 13 de 04 de 1994
Fabiano B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação
Em 13 de 04 de 1994
[Assinatura]
Secretaria Legislativa